



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 029/2019
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Médico(a) Clínico Geral, 01 (uma) vaga, com carga horária de 08h (oito) horas semanais.

Art. 3º O prazo máximo da contratação será de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º As vantagens concedidas a(o) contratada(o) serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 029/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um/a) médico(a) clínico(a) geral, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, com carga horária de 08h (oito) horas semanais.

O pedido do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, senhor Adelar de Siqueira, será para atendimento de pacientes na sexta-feira, dia o qual não há disponibilidade, ainda, de médico clínico.

Ainda, foram chamados os candidatos aprovados no concurso público em vigor, no entanto, desistiram de assumir, viabilizando, assim, a necessidade de abertura de Processo Seletivo para fins de atender as demandas existentes.

Sendo assim, visando a manutenção da prestação desse serviço, o Município, nos termos do art. 37, IX, da CF/88 não vê outra alternativa a não ser utilizar as linhas da contratação emergencial para atender a natureza dessas demandas.

Por fim, acostado a este, segue o estudo de impacto, uma vez que a presente contratação não ultrapassa o teto de limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado.

Pelo ora exposto, aguardamos aprovação de mais esse projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**